LEI Nº 2.461, DE 07 DE ABRIL DE 2021

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 07.04 a 16.04
de 2021 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica.

Elaine Dutra
Funcionário - Mat. 130780

Institui, no calendário oficial do Município de Vitória da Conquista, o "Janeiro Branco", mês da conscientização pela Saúde Mental e Emocional da população.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município de Vitória da Conquista o "Janeiro Branco", mês da conscientização pela Saúde Mental e Emocional da população.

Art. 2º O mês do "Janeiro Branco" tem por finalidade a divulgação, prevenção, tratamento e promoção do bem-estar mental e emocional.

Art. 3º São objetivos do mês do "Janeiro Branco":

I - inserir a temática "Saúde Mental" na comunidade como um todo;

II - promover entre as pessoas ações em Saúde Mental que levem à ideia de que esta se refere à qualidade de vida pessoal e relacional dos indivíduos;

III - despertar os variados profissionais existentes na sociedade para o fato de que seus diferentes conhecimentos podem contribuir para a promoção e prevenção em Saúde Mental e Emocional;

IV - evidenciar a Saúde Mental e Emocional na mídia;

V - provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações cotidianas vividas – das individuais às coletivas - possuem íntima relação com a condição

VISTO
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 2.461, DE 07 DE ABRIL DE 2021

psicológica e emocional dos indivíduos e que, portanto, investir em Saúde Mental e Emocional é responsabilidade de todos;

VI - difundir um conceito ampliado de Saúde Mental e Emocional como um estado de equilíbrio emocional, combatendo a ideia equivocada de que a mesma está relacionada à ausência de transtorno mental.

Art. 4º Para a execução do projeto poderão contribuir as indústrias, comércio, empresas, hospitais e clínicas, faculdades e escolas profissionalizantes da área da saúde, colégios, escolas públicas e particulares, associações, clubes de serviço e veículos de comunicação.

Art. 5º O "Janeiro Branco" será comemorado anualmente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Vitória da Conquista-BA, 07 de abril de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade

Prefeita Municipal

VISTO PROCURADORIA GERAL